



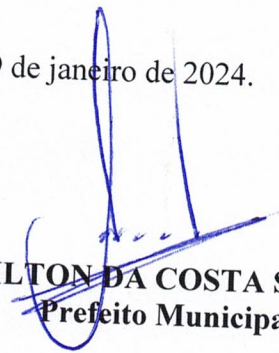
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 001/2024

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o “o Projeto de Lei que versa sobre o alteração do artigo 5º, incisos II, III, IV, V e VII da Lei Ordinária nº 1.021/2023 – que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibitirama para o exercício financeiro de 2024”.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência e turno único, inclusive com a convocação de reunião extraordinária, endereçado a comissão representativa.**

Ibitirama/Espírito Santo, 09 de janeiro de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 13/2024
Data: 11/01/2024 - Horário: 08:49
Legislativo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º /2024

**ALTERA O ART. 5º, INCISOS II, III, IV, V E VII
DA LEI 1.021/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E
FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
IBITIRAMA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 5º, incisos II, III, IV, V e VII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite estabelecido no § 1º do art. 37 da Lei nº. 1015 de 28 de setembro de 2023 do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - (não há alteração)

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade”



“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Ibitirama (ES), 09 de janeiro de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores “o **Projeto de Lei que versa sobre o alteração do artigo 5º, incisos II, III, IV, V e VII da Lei Ordinária nº 1.021/2023 – que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibitirama para o exercício financeiro de 2024**”.

Conforme considerações e justificativas anexadas ao projeto de lei outrora encaminhado a esta Casa de Leis, que fora promulgado:

“A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, e com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente. Assim, as receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

Os valores previstos levaram ainda em consideração, a arrecadação auferida no FUNDEB, provocada pela Lei Federal nº. 14.113, e no comportamento da arrecadação própria e arrecadação das transferências de recursos do Governo Federal e Estadual, principalmente em relação ao FPM e ICMS.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas evolutiva, visando, sobretudo, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.”

Considerando ainda que inúmeros convênios de 2023 foram aprovados e estão em andamento para trazer melhorias à população ibitiramense e atender ao interesse público, haja vista tratarem-se de projetos que atendem matérias de direitos constitucionais importantes, tais como, direito e acesso à educação, direito ambiental e assistência social.

Destacamos os convênios com projetos aprovados e em fase de tramitação: projeto de desassoreamento do rio braço norte direito, construção do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e da Unidade Básica de Saúde na sede do Município, ampliação da escola municipal “Eliza Pacheco Alves”, construção do segundo pavimento da



“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CEMEI “Maria Lemos Faleiro”, aquisição de playground para a comunidade de Pratinha do Jocelino entre outros, com risco de paralização das obras e tramitação até a aprovação da inclusão no orçamento, trazendo grande prejuízo à população que será beneficiada.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Ibitirama/Espírito Santo, 09 de janeiro de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal